



EM VIGOR A PARTIR DE DIA 13.03.2024

[Handwritten signatures]

As certidões de nascimento de cópia integral de cada um dos membros do casal são particularmente relevantes, no sentido de se poder aferir se os mesmos ainda se encontram no estado de casados com outras pessoas, pois que, se tal ocorrer, a união de facto, embora possa ter existência de facto, não produzirá quaisquer efeitos perante a Lei.

Desse modo, caso se verifique através daquelas certidões, que algum dos membros do casal, ou ambos, ainda se encontra casado, a declaração não poderá ser emitida pela Junta de Freguesia.

No caso de cidadãos estrangeiros, as certidões em causa ou outros documentos emitidos por países estrangeiros, deverão ser apresentados em língua portuguesa, através de tradução devidamente certificada.

Em conclusão:

Feito o devido enquadramento legal e indicada a tipologia de atestados para os quais a Lei confere à Junta de Freguesia competência para a sua emissão, verifica-se que **inexiste a tipologia de atestado de composição de agregado familiar, razão pela qual não deve a Junta de Freguesia proceder à sua emissão, nem de forma autónoma, nem integrado num outro documento/atestado.**

De facto, o pretendido atestado **não se enquadra na tipologia de atestados para os quais a Lei confere competência à Junta de Freguesia, dado não se tratar de um atestado de residência, de vida ou de situação económica.**

Com efeito, **a informação referente à composição do agregado familiar deverá ser obtida através do acesso e consulta da página pessoal do contribuinte/requerente do documento no Portal da Autoridade Tributária, ou diretamente junto de um serviço desta entidade.**

O pretendido documento não constitui um atestado (de vida, residência ou situação económica), nem poderá ser emitido como uma declaração ou justificação administrativa, tendo em conta que a competência para o efeito pertence a outra entidade.

Aliás, os cidadãos têm o dever, perante os serviços da Autoridade Tributária, de manter atualizada a informação referente à composição do seu agregado familiar, sendo sua obrigação comunicar a esta entidade qualquer alteração que venha a ocorrer.

O que a Junta de Freguesia poderá emitir, mediante a produção de prova, será apenas um atestado de residência a cada uma das pessoas que residam numa determinada casa, sendo que do conjunto dos mesmos poderá vir a ser extraída a conclusão de que têm residência conjunta, podendo, ou não, integrar o mesmo agregado familiar.



O **Princípio da Legalidade** aplicável à Administração Pública (incluindo as Freguesias), consagrado na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e em diversas outras Leis avulsas, impõe que **os órgãos da administração pública, e os respetivos titulares, devem atuar em obediência à Lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos.**

Isto significa que ao contrário do que ocorre no Direito Privado, em que o que não é proibido será permitido, no Direito Público **só podem realizar-se os atos expressamente previstos na Lei, sob pena de responsabilização dos seus autores.**

A Junta de Freguesia atua **de acordo com a Lei e com plena autonomia, não lhe sendo exigível que cumpra diretivas de entidades, públicas ou privadas, quanto à emissão de documentos, ou outros assuntos.**

É a Lei que determina o tipo de documentos, incluindo atestados, que a Junta de Freguesia tem competência para emitir e não, as entidades (públicas ou privadas), designadamente, Escolas, Segurança Social, AIMA, Centro de Saúde.

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer

A Jurista
Leonor Amaral

Nota: os pareceres da ANAFRE têm natureza não vinculativa e circunscrevem-se ao caso concreto reportado pela Freguesia